

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROTOCOLO Nº 2093/19

18 MÊS 06 ANO 19

Mely V. J. J.

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 92 /2019

LIDO
Em 06/06/2019

[Signature]

Presidente

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS ‘CITRONELA’ E ‘CROTALÁRIA’, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas “Citronela” (*Cymbopogon Winterianus*) e da “Crotalária” (*Crotalaria Juncea*), como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da dengue, no município de Maceió, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas do município.

Parágrafo único - A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante às ações de combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 2º - Fica a encargo do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º - Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas.

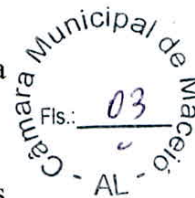


CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 19 de junho de 2019.

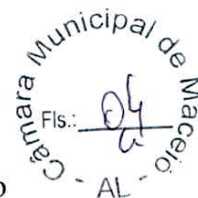
Cleber Costa de Oliveira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

JUSTIFICATIVA



1. O presente projeto de lei visa incentivar o método natural de combate ao mosquito da dengue por meio do cultivo das plantas Citronela e Crotalária, cuja iniciativa obteve grande êxito em vários municípios onde projeto semelhante foi executado. Ademais, a referida planta é utilizada em várias partes do mundo no combate a vários tipos de insetos. A Citronela é bastante conhecida pelo seu efeito repelente sendo que seu impacto atinge até 50 m² a seu redor.
2. Essa iniciativa ainda apresenta uma alternativa de economia de recurso publico, pois se trata de um método de controle de vetores de transmissão de doenças mais barato e muito menos danoso ao meio ambiente do que os inseticidas e outros tradicionais meios químicos de prevenção da proliferação de mosquitos.
3. A iniciativa no cultivo e distribuição dessas plantas vem para somar às outras medidas populares de combate a essas doenças, principalmente nesta época com chuvas, como manter tonéis, caixas e barris de água bem tampados; trocar a água dos vasos de planta uma vez por semana, lavando os potes ou pratos onde estão depositados; manter garrafas de vidro e latinhas de boca para baixo, guardar pneus em locais cobertos e manter calhas sempre limpas.
4. Alagoas teve um aumento de 34,5% no número de casos notificados de dengue na comparação entre os meses de janeiro de 2018 e 2019. Nesse mesmo período, porém, houve queda nos números de Chikungunya e Zika. Os dados foram divulgados nesta terça-feira (26), pelo Ministério da Saúde. Os dados epidemiológicos registrados até o dia 2 de fevereiro deste ano mostram que Alagoas teve 226 notificações, também chamadas pelo ministério como casos prováveis. No mesmo período do ano passado, foram 168.
5. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto que visa resguardar e cuidar da saúde de nossa população.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió



Sala das Sessões do Plenário

Processo N.º.: 2093/2019

Interessado: Ver. Cleber Costa

Assunto: Projeto de Lei: 82/2019

A Comissão de Justiça
Em: 29/06/2019
Presidente

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Justiça
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.
Maceió, 26 / 06 / 19

Navarro
M^a do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

Dr. Vereador Silvanus Barbosa
Para emitir parecer
Em 06/08/19

[Handwritten Signature]
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 82/2019

PROCESSO Nº 2093/2019

AUTORIA: Vereador Cleber Costa de Oliveira

EMENTA: Dispõe sobre o programa de incentivo ao Cultivo das Plantas CITRONELA e CROTALÁRIA, como método natural de combate à dengue no Município de Maceió, e dá outras providências.

RELATORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Relatório

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 82/2019, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa de Oliveira, para a emissão de parecer, o qual dispõe sobre o programa de incentivo ao cultivo das plantas CITRONELA e CROTALÁRIA, como método natural de combate à dengue no Município de Maceió, e dá outras providências.

Em análise a matéria, verifica-se que a preocupação do nobre legislador tem como objetivo principal de contribuir no combate ao mosquito *Aedes egypti*, responsável pela transmissão da dengue. A iniciativa no cultivo e distribuição dessas plantas visa somar às outras medidas populares de combate a essas doenças e apresenta uma alternativa de economia de recurso público, pois se trata de um método de controle mais barato e menos danoso ao meio ambiente.

Conclusão

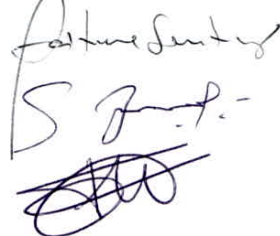
Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer. S.M.J.

Maceió, 23 de agosto de 2019.


Sylvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:



Votos Contrários:



previamente cadastrados nas unidades de saúde do município de Maceió”.

Depois de enviado para Procuradoria desta Egrégia Casa para análises e instruções legais, retornou com parecer de ilegalidade, inconstitucionalidade, antijuridicidade, antiregimentalidade, especificados no relatório de nº 124/2019, fls. 08 a 15 do mesmo. Opinando este relator por seguir totalmente o parecer da Procuradoria.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2019.

VEREADOR SAMYR MALTA

Relator

VOTOS CONTRÁRIOS:

VER. GALBA

VER. CHICO FILHO

VER. FATIMA

VER. SILVANIA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8C752903

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER PL 76/2019**

PROJETO DE LEI Nº 76/2019

PROCESSO Nº 2051/2019

AUTORIA: Vereador Cleber Costa de Oliveira

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixas receptoras para coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados nas farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres do Município de Maceió e dá outras providências.

RELATORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Relatório

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 76/2019, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa de Oliveira, para a emissão de parecer, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixas receptoras para coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados nas farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres do Município de Maceió e dá outras providências.

Em análise a matéria, verifica-se que a preocupação do nobre legislador tem como objetivo principal de despertar o usuário para a importância do descarte adequado de materiais e medicamentos vencidos ou que não poderão mais ser utilizados pelos consumidores. O descarte aleatório de medicamentos que não estão em uso ou fora da validade é um ato perigoso para a saúde das pessoas, sem contar as agressões ao meio ambiente.

Conclusão

Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer. S.M.J.

Maceió, 23 de agosto de 2019.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

Votos Favoráveis:

VER. SAMYR

VER. CHICO FILHO

Votos Contrários:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AEF9BE8F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER PL 82-2019**

PROJETO DE LEI Nº 82/2019

PROCESSO Nº 2093/2019

AUTORIA: Vereador Cleber Costa de Oliveira

EMENTA: Dispõe sobre o programa de incentivo ao cultivo das Plantas CITRONELA e CROTALÁRIA, como método natural de combate à dengue no Município de Maceió, e dá outras providências.

RELATORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Relatório

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 82/2019, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa de Oliveira, para a emissão de parecer, o qual dispõe sobre o programa de incentivo ao cultivo das plantas CITRONELA e CROTALÁRIA, como método natural de combate à dengue no Município de Maceió, e dá outras providências.

Em análise a matéria, verifica-se que a preocupação do nobre legislador tem como objetivo principal de contribuir no combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da dengue. A iniciativa no cultivo e distribuição dessas plantas visa somar às outras medidas populares de combate a essas doenças e apresenta uma alternativa de economia de recurso público, pois se trata de um método de controle mais barato e menos danoso ao meio ambiente.

Conclusão

Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer. S.M.J.

Maceió, 23 de agosto de 2019.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

Votos Favoráveis:

VER. SAMYR

VER. CHICO

VER. FATIMA

Votos Contrários:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F5FD0539

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER PL 101-2019**

Processo nº 2761/2019

Projeto de Lei nº 101/2019

Autoria: Vereador Luciano Marinho

Relatoria: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Entidade de Assistência e promoção Social Lindonjonson de Almeida.

O presente parecer objetiva analisar o Projeto de Lei nº 101/2019, que declara de Utilidade Pública a Entidade de Assistência e Promoção Social Lindonjonson de Almeida, de autoria do Vereador Luciano Marinho.

Em continuidade ao processo Legislativo, esta proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do art. 63, conjugado com o art. 94, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo principal de proporcionar tratamento as crianças, jovens e adultos de ambos os sexos, portadores de transtornos comportamentais, decorrente do uso de drogas e outras substâncias psicoativas, das comunidades carentes e em situação de risco, que vivem em vulnerabilidade social.

Desse modo, somos de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 101/2019, não havendo óbices para o seu prosseguimento normal.

É o parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Ao Presidente da Comissão de Saúde
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.
Maceió, 04/09/19


M^a do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

Arweo
Para emitir parecer
Em, 05/09/19


Presidente da Comissão



PREFEITURA DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROCESSO Nº 2093/2019
PROJETO DE LEI Nº 82/2019
INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

“Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 82/2019 que dispõe sobre o programa de incentivo ao cultivo das plantas Citronela e Crotalária, como método natural de combate à dengue no Município de Maceió e dá outras providências”.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 82/2019, de autoria do nobre parlamentar Cleber Costa, que dispõe sobre o programa de incentivo ao cultivo das plantas Citronela e Crotalária, como método natural de combate à dengue no Município de Maceió e dá outras providências.

2. Análise do Projeto:

Em análise a propositura que dispõe sobre o programa de incentivo ao cultivo das plantas Citronela e Crotalária, como método natural de combate à dengue no Município de Maceió e dá outras providências, vislumbramos a intencionalidade da proposta muito interessante, uma vez que visa incentivar o método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti* (mosquito da dengue) por meio do cultivo das plantas Citronela e Crotalária, cuja iniciativa obteve grande êxito em vários municípios onde projetos semelhantes foram executados. Ademais, as referidas plantas são utilizadas em várias partes do mundo no combate a vários tipos de insetos.



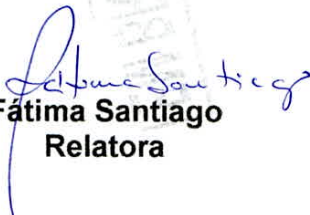
PREFEITURA DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Por fim, reconhecemos que a iniciativa apresenta uma alternativa de economia de recurso público, pois se trata de um método de controle de vetores de transmissão de doenças mais barato e muito menos danoso ao meio ambiente do que os inseticidas e outros tradicionais meios químicos de prevenção de proliferação de mosquitos.

2. Recomendação:


Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número **82/2019**.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2019.


Fátima Santiago
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS





O referido Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, tem como objetivo submeter que, o projeto de lei que autoriza a concessão de direito real de uso de parte de área pública integrante do Loteamento Canaã, em favor do Instituto Feminista Jarede Viana, para execução das ações do projeto "faça um coração feliz", e dá outras providências.

Tal medida é importante para aperfeiçoar a oferta de serviços à população, visto que o Instituto Feminista Jarede Viana é uma instituição de utilidade pública, declarada por meio da Lei nº 6.485, de 27 de outubro de 2015, cujo o objetivo consiste em desenvolver ações de enfrentamento à violência contra a mulher, juventude em situação de vulnerabilidade social e empoderamento político.

3. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número 107/2019.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
VER. SILVANIA
VER. SAMYR
VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F4B2E48E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL. PL 82-2019**

PARECER

PROCESSO Nº 2093/2019

PROJETO DE LEI Nº 82/2019

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA

RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

"Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 82/2019 que dispõe sobre o programa de incentivo ao cultivo das plantas Citronela e Crotalária, como método natural de combate à dengue no Município de Maceió e dá outras providências".

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 82/2019, de autoria do nobre parlamentar Cleber Costa, que dispõe sobre o programa de incentivo ao cultivo das plantas Citronela e Crotalária, como método natural de combate à dengue no Município de Maceió e dá outras providências.

2. Análise do Projeto:

Em análise a propositura que dispõe sobre o programa de incentivo ao cultivo das plantas Citronela e Crotalária, como método natural de combate à dengue no Município de Maceió e dá outras providências, vislumbramos a intencionalidade da proposta muito interessante, uma vez que visa incentivar o método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti* (mosquito da dengue) por meio do cultivo das plantas Citronela e Crotalária, cuja iniciativa obteve grande êxito em vários municípios onde projetos semelhantes foram executados. Ademais, as referidas plantas são utilizadas em várias partes do mundo no combate a vários tipos de insetos.

Por fim, reconhecemos que a iniciativa apresenta uma alternativa de economia de recurso público, pois se trata de um método de controle de vetores de transmissão de doenças mais barato e muito menos danoso ao meio ambiente do que os inseticidas e outros tradicionais meios químicos de prevenção de proliferação de mosquitos.

2. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número 82/2019.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
VER. RONALDO
VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0B828D21

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL. PL 52-2019**

PROJETO DE LEI Nº 52/2019

PROCESSO Nº 1640/2019

AUTORA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

EMENTA: Este parecer discute o projeto de Lei n. 52/2019 que "INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador Cleber Costa

Introdução

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 52/2019, proposto pela nobre vereadora Silvânia Barbosa, que tem o intuito de instituir o programa de prevenção ao suicídio no município de Maceió, com o objetivo de ampliar a conscientização sobre o tema, bem como identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e promover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil minimizando a evolução do quadro que levem o suicídio:

Relatório

O projeto vem instituir o Programa de Prevenção ao Suicídio, um projeto notável no sentido de ampliar a conscientização de um tema que vem ganhando grande repercussão no cenário nacional devido ao aumento alarmante de casos.

Quanto a constitucionalidade da matéria a vereadora não excede seu poder de legislar, tendo em vista que a Constituição de 1988 no inciso I do, artigo 23 determina que é competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Quanto aos pontos levantados pela procuradoria, relativo ao aumento de despesas, esse ponto não deve ser considerado, vista que o Projeto de Lei proposto pela vereadora não aumentaram o custos da secretaria, já que todos os artigos são regulamentação de sugestão, ficando a cargo da secretaria decidir se e quando irá realizar as palestras, eventos, entre outros.

Conclusão

Diante da relevância social da matéria, tendo em vista que o projeto apresentado busca regulamentar e ampliar o debate e a consequente queda dos casos de suicídio, opino pelo provimento do projeto de lei 52/2019.

É o parecer.
S.M.J.

Maceió, 01 de outubro de 2019.



PROJETO DE LEI Nº 82/19

Autor (a): Vereador Cleber Costa

DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara

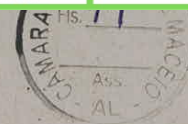
PROJETO DE LEI Nº foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: Saúde e Justiça tendo chegado a seu termino, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, aos 04/10/19.

Navarro
M^o do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes



CÂMARA
Municipal de Maceió



PROCESSO N°:

INTERESSADO:

ASSUNTO:



CÂMARA
Municipal de Maceió

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Sala das Sessões do Plenário.

Processo: Nº 2093/2019

Interessado: Cleber Costa

Assunto: Projeto de lei Nº 82-2019

Aprovado em 1ª Discussão
Em 22/10/2019

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 23/10/2019

Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÓPIA

Ofício GP nº 1228/2019

Maceió, 29 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Rui Soares Palmeira

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100.106375/2019 Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Destinado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 31/10/2019 12:35:04

Localidade: 4595 - OFICIO

Assunto: OF Nº1228/2019 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº7.337.

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.337**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.337
PROJETO DE LEI Nº 82-2019
Autor: VER. CLEBER COSTA

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS 'CITRONELA' E 'CROTALÁRIA', COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" (*Cymbopogon Winterianus*) e da "Crotalária" (*Crotalaria Juncea*), como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da dengue, no município de Maceió, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas do município.

Parágrafo único - A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante às ações de combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 2º - Fica a encargo do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º - Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2019.


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO**
1ª Vice-Presidente

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
2º Secretária


ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente


CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário


**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR**
3º Secretário